ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 054/2001 Data 1º/11/2001

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2001

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1º.11.2001

PROTOCOLO: 1º.11.2001

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO PLENÀRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2001, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 05.11.2001

PARECER:

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 05.11.2001

PARECER:

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROJETO DE LEI N.º 041 /2001

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 01 de novembro de 2001.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 054/01	1º /11/ 01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05/11/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUATIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Ao Vereador
Élio Francisco Spanhol
P/ Relatar
C. E.F.O.
em 12/12/2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza a Prefeitura Municipal a Criar a Passagem Única.

Erechim, 01 de novembro de 2001.

Anadeto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 041 /2001

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA"

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Erechim fica autorizada a instituir a "Passagem única" nos ônibus urbanos do município em todos os itinerários das empresas permissionárias e/ou concessionárias que atuam ou que venham a atuar neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a criar espaços de embarque e desembarque onde os usuários poderão permanecer até a chegada de outro ônibus para completar assim o seu destino final.

Parágrafo Primeiro – Somente a permanência dentro do espaço designado para passageiros que desejam optar pela passagem única garantirá ao usuário o direito.

Parágrafo Segundo – Os passageiros que não permanecerem dentro do espaço designado ficarão obrigados a pagar nova passagem.

Art. 3º - Com a instituição da passagem única não haverá acréscimo no valor da passagem praticado atualmente.

Art. 4º - A Prefeitura fica obrigada a criar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias através de contrato com a permissionária, o primeiro espaço no atual terminal urbano.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fixar normas para execução desta Lei através de Decreto.

Art. 6 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Erechim, 01 de novembro de 2001.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo sempre foi uma questão muito polêmica em grandes cidades. Erechim entra no século XXI como uma cidade de médio a grande porte para os padrões do Sul do Brasil.

Uma preocupação da população é quanto a forma de se locomover dentro de Erechim e não pagar mais caro por isso. Pensando na comodidade e na cidadania dos erechinenses apresento este projeto de Lei que vem ao encontro da vontade da população.

Muitas pessoas têm uma enorme dificuldade em deslocar-se de um lado da cidade para outro. Um exemplo disso é um morador do bairro Três Vendas que se desloca até o bairro Atlântico, sem ter que pararem outro lugar durante o caminho. Hoje, ele paga duas passagens para chegar até lá.

Com a criação da Passagem Única, esse mesmo morador, tomará o ônibus, irá até o centro, utilizando-se de uma única passagem, aguardará no corredor que será destinado para este fim no Terminal de Ônibus Central, até a chegada do ônibus que o levará ao destino final, no bairro Atlântico e não precisará pagar nova passagem.

Pensamos agora: Quantos erechinenses poderiam ser beneficiados com esse procedimento? Quantos erechinenses a mais iriam locomover-se de ônibus? Quanto a empresa concessionária arrecadaria com mais usuários? E quantos outros benefícios que a comunidade Erechinense iria ganhar?

Portanto encaminho este projeto aos trâmites legais alertando que este projeto **é constitucional** pois está embasado no **Art. 30**, **inciso V**, onde diz; "*Art. 30. Compete aos Municípios: (...) V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (...).*" .A Lei Orgânica Municipal de Erechim também fala sobre o assunto no **Art. 6.º, inciso IX,** onde diz; *"Art. 6.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: (...) IX – conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxi e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas; (...)"*; Sendo assim, solicito aos demais edis que aprovem esta Lei que beneficiará os usuários do transporte coletivo urbano ampliando seus direitos como cidadãos do município.

Erechim, 01 de novembro de 2001.

Anacleto Zanella
Vereador do Partido
dos Trabalhadores – PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 041/2001

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2001

EMENTA: ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA***

RELATOR: Adacir Geraldo Carlotto

PARECER: Constitucional

Aproximadamente 8% da população utiliza o coletivo para deslocar-se a mais de um bairro, Este percentual acarreta alteração da receita o que onerará as os demais usuários do transporte e as empresas que fornecem vales transportes aos seus funcionários. Temos que considerer que a maior parte dos usuários do transporte coletivo são pessoas de baixo poder aquisitivo. Atualmente os ônibus já percorrem mais de um bairro no mesmo trageto sem que os passageiros precisem deixar o coletivo para dirigirem-se ao outro local sem o pagamento de outra passagem. Há também que se considerar que o Poder Público Municipal deverá investir para construir terminais fechados para abrigar os usuários, que poderá ser considerado para determinar a inconstitucionalidade do projeto.

Solicito o arquivamento pois a empresa já oferece o serviço.

Sala das Sessões, 27 de novembro 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador Bancada - PSDB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 2001

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 041/2001

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2001

EMENTA: *AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA*

RELATOR: Adacir Geraldo Carlotto

PARECER: Constitucional

Aproximadamente 8% da população utiliza o coletivo para deslocar-se a mais de um bairro, Este percentual acarreta alteração da receita o que onerará as os demais usuários do transporte e as empresas que fornecem vales transportes aos seus funcionários. Temos que considerer que a maior parte dos usuários do transporte coletivo são pessoas de baixo poder aquisitivo.Atualmente os ônibus já percorrem mais de um bairro no mesmo trageto sem que os passageiros precisem deixar o coletivo para dirigirem-se ao outro local sem o pagamento de outra passagem.Há também que se considerar que o Poder Público Municipal deverá investir para construir terminais fechados para abrigar os usuários, que poderá ser considerado para determinar a inconstitucionalidade do projeto.

Solicito o arquivamento pois a empresa já oferece o serviço.

Sala das Sessões, 27 de novembro 2001.

Adacir Geraldo Carlotto
Vereador Bancada- PSDB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10 / 12 / 2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 041/2001

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2001

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

RELATOR: Ver. Élio Francisco Spanhol

PARECER: Favorável

Em análise ao Projeto de Lei Legislativo nº 041/2001, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única, tendo em vista o mesmo ser legal e oportuno para os usuários do transporte coletivo de Erechim, que poderão se locomover na cidade, nas mais diversas linhas de ônibus, sem pagar mais caro pelo serviço, sendo isto o mais justo à população. Desta forma, nosso parecer é favorável a iniciativa e ao projeto.

Erechim, 17 de dezembro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol - PT
Relator

Acompanha o parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 041/2001

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2001

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR A PASSAGEM ÚNICA

RELATOR: Ver. Elio F. Spanhol

PARECER: Favorável

Em análise ao Projeto de Lei Legislativo nº 041/2001, que autoriza a Prefeitura Municipal a criar a passagem única, tendo em vista o mesmo ser legal e oportuno para os usuários do transporte coletivo de Erechim, que poderão se locomover na cidade, nas mais diversas linhas de ônibus, sem pagar mais caro pelo serviço, sendo isto o mais justo à população. Desta forma, nosso parecer é favorável a iniciativa e ao projeto.

Erechim, 17 de dezembro de 2001

Ver. Elio Francisco Spanhol - PT
Relator

Acompanha o parecer: